

BANCA DE RECURSOS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DA MAGISTÉRIO SUPERIOR; Edital nº 56, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, edição 24, Seção 2, página 102, em 02/02/2024. **Departamento de Teoria do Teatro**. Classe: Professor Adjunto A – 02 vagas. Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva. Área/Disciplina: Artes/ Estética / Teoria da Arte/ História da Arte/ Estética Moderna/ Filosofia do Trágico/ História da Arte Clássica/ História da Arte Moderna/ Estética Contemporânea/ Leituras de Arte/ Estética Clássica/ Filosofia da Arte e Modernidade/ Estudos da Arte Contemporânea/ Estudos de Arte Brasileira/ Arte e Técnica.

Recurso impetrado pelo candidato **CAMILO LELIS JOTA PEREIRA**, solicitando anulação da etapa de Prova Escrita e realização de outro certame.

PARECER

Aos dezenove dias do mês de abril de 2024 reuniu-se a banca de recursos do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DA MAGISTÉRIO SUPERIOR; Edital nº 56, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, edição 24, Seção 2, página 102, em 02/02/2024. Departamento de Teoria do Teatro.

A banca foi formada pelos professores doutores MARINA TEIXEIRA WERNECK VIANNA (presidente - Departamento de Teoria do Teatro – UNIRIO), LUCIA RICOTTA VILELA PINTO (Departamento de Letras – UNIRIO) e LUIZ HENRIQUE DA SILVA E SÁ (Departamento de Cenografia – UNIRIO), conforme Artigo 2º da Portaria CLA nº 002, de 1 de abril de 2024. A Comissão teve como objetivo a análise do recurso referente ao resultado da Prova Escrita, solicitado pelo candidato CAMILO LELIS JOTA PEREIRA.

Após introdução em que disserta sobre o princípio constitucional da Igualdade, o candidato alega que:

[...] o critério utilizado pela banca para permitir a consulta de “material bibliográfico” antes da prova, conforme prevista em edital, feriu gravemente o princípio de isonomia e igualdade, pois CRIOU no momento de instauração da banca um CRITÉRIO obscuro de definição do que é o material de consulta permitido, de modo a que boa parte dos candidatos fosse LESADA nas condições de realização da prova. [...] com tal medida se incentivou alguns poucos

candidatos em detrimento de outros, configurando um caso grave de falta de proba e isenção.

Conforme o Edital nº 56, publicado no site da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) no endereço <https://www.unirio.br/progepe/edital-no-56-de-30-de-janeiro-de-2024>, em seu item 1.5:

A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital, bem como as informações referentes a este Concurso, dar-se-ão por meio de D.O.U., avisos, informativos, editais ou lista de resultados, na página da UNIRIO/PROGEPE (<https://www.unirio.br/progepe/professor-do-magisterio-superior-efetivo>) e nos quadros de avisos dos respectivos Departamentos.

Neste sentido, faz-se notar que no dia 8 de abril de 2024 foi publicado no mesmo endereço eletrônico o documento denominado “**Informações sobre Provas**” que explicitamente destaca, em seu item 1.7, que:

A prova terá a duração total de 4 horas, sendo que na primeira 1h será permitida consulta a material bibliográfico de posse do candidato; não será permitida a consulta a rascunhos ou fichamentos preparados antes do início da prova, nem a utilização de computadores e equipamentos eletrônicos; somente as anotações feitas pelo candidato na primeira hora de prova poderão ser consultadas ao longo das três horas seguintes e deverão ser entregues juntamente com a prova.

A Banca de Recursos consultou a presidente da Comissão Examinadora do certame, Profa. Dra. ANA BERNSTEIN, a respeito do fato alegado pelo candidato CAMILO LELIS JOTA PEREIRA, de que teria havido no momento de instauração da banca a instrução para que fossem consultados apenas "livros publicados, invalidando outras formas de material, como teses, artigos, entrevistas, reportagens, artigos jornalísticos etc.", o que teria privilegiado alguns candidatos em detrimento de outros ao ser excluída uma gama de fontes bibliográficas disponíveis. Em resposta a esta Comissão, a Presidente da Banca explicou que foi informado aos candidatos e candidatas que só seria permitida a consulta a materiais bibliográficos publicados (livros, artigos, etc) ou públicos (como teses e dissertações que, mesmo quando não publicadas, são documentos públicos). Não seria permitida, por outro lado, a consulta a anotações feitas previamente pelos/as candidatos/as nem a qualquer equipamento eletrônico (como aparelhos celulares, tablets ou computadores), seguindo o informado no trecho supracitado do documento “**Informações sobre Provas**” e, vale lembrar, em total acordo com o que prevê o Edital nº 56 em seu item 10.2.7: "A critério da Comissão Examinadora, poderá ser permitida a consulta, desde que os candidatos sejam comunicados no prazo de 03 (três) dias úteis antes da prova".

O candidato alega que o modo de condução da leitura pública das provas teria sido em desacordo com o descrito no Edital pois, segundo ele, "todos os candidatos se identificaram e a banca fez a correção sabendo de quem se tratava, indo contra o critério de não identificação colocado no edital".

Esta Comissão, no entanto, verificou que a Banca Examinadora seguiu à risca o determinado pelo Edital nº 50, e ressalta os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.9 a 10.2.11:

10.2.2. Os candidatos deverão ser identificados na prova escrita por parte do número do CPF (ex.: XXX.111.222-XX);

10.2.3. O candidato que assinar a prova ou identificar-se por meio distinto ao do citado no item 10.2.2 será eliminado do concurso;

[...]

10.2.9. A prova escrita deverá ser paginada e, após a sua entrega pelos candidatos, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora e pelos próprios candidatos;

10.2.10. O envelope somente será aberto em sessão pública, em data e hora fixada pela Comissão Examinadora.;

10.2.10.1. A divulgação pública das provas escritas será pela leitura pública.

10.2.10.2. Cada candidato, obedecida a ordem de inscrição, deverá realizar a leitura de sua prova, sob a fiscalização de outro candidato, quando houver, ou de um dos examinadores, indicado pelo Presidente da Comissão;


10.2.11. É facultado a cada membro da Comissão Examinadora ler a prova pessoalmente, após a sua leitura pelo candidato.

Ou seja, TODOS os candidatos que realizaram a etapa da Prova Escrita se identificaram apenas por parte do número do CPF (seguindo o modelo XXX-123.456-XX) nas provas; NINGUÉM se identificou de outra forma. As provas entregues foram colocadas em envelopes lacrados e rubricados pelo/a candidato/a e por um membro da banca. No envelope, o/a candidato/a colocou parte de seu CPF e seu número de inscrição no concurso, uma vez que o edital estipula que a leitura pública seja realizada seguindo a ordem das inscrições. A leitura pública foi feita chamando os/as candidatos/as pelos números de inscrição, cuja relação número/nome do candidato é conhecida e pública, pois divulgada por meio do documento "**Resultado final da homologação das inscrições para o concurso de Estética e História da Arte do Departamento de Teoria do Teatro, conforme Edital n. 56 de 30 de janeiro de 2024 / Edital Unificado n. 33 de 19 de janeiro de 2024**", publicado em 21 de março de 2024 no endereço eletrônico da PROGEPE destinado à divulgação do concurso – <https://www.unirio.br/progepe/edital-no-56-de-30-de-janeiro-de-2024>.

Neste sentido, esta Comissão de Recursos refuta veementemente a acusação implícita, feita pelo candidato, a respeito da Banca Examinadora idônea, formada por educadores nacionalmente reconhecidos, de que a mesma poderia ter julgado as provas escritas pela

"capacidade de leitura em público, eloquência e coisas afins", ou mesmo de que teria concedido "privilégio a um grupo que teria alguma afinidade na hora da leitura da prova". Novamente, vale lembrar que a fase de leitura pública das provas escritas é prevista em edital, e constitui importante momento de ampliar a transparência do certame perante a comunidade, sendo comum na grande maioria dos concursos públicos em universidades brasileiras.

A Banca de Recursos entende que os procedimentos da Comissão Examinadora no momento da aplicação da Prova Escrita estão plenamente condizentes com as normas editalícias do certame. Pelos motivos expostos, a Comissão de Recursos abaixo subscrita INDEFERE o recurso apresentado pelo candidato CAMILO LELIS JOTA PEREIRA. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se o presente parecer, que segue assinado pelos membros da Comissão.

Documento assinado digitalmente
 **MARINA TEIXEIRA WERNECK VIANNA**
Data: 19/04/2024 14:47:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARINA TEIXEIRA WERNECK VIANNA
SIAPE 1659881
Departamento de Teoria do Teatro – UNIRIO

LUCIA RICOTTA VILELA PINTO
SIAPE 1000962
Departamento de Letras – UNIRIO

LUIZ HENRIQUE DA SILVA E SÁ
SIAPE 1581635
Departamento de Cenografia – UNIRIO